



Resolução nº 52/2020

Dispõe sobre a aprovação do **Regulamento do Programa de Iniciação Científica** das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

As Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, por intermédio da Direção Geral, Professora Jane Silva Bühler Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o “Regulamento do Programa de Iniciação Científica”, das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Jane Silva Bühler Taques

Diretora Geral

Faculdades Integradas do Vale do Ivaí



ANEXO I

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica visa propiciar aos acadêmicos de graduação da Instituição a inserção no processo de investigação científica, bem como instituir a cultura de pesquisa acadêmico-científica na Instituição, em conjunto com Coordenação Acadêmica, e com o Programa de Incentivo à Iniciação à Pesquisa das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição e com as Coordenações de Cursos.

Art. 2º. A Iniciação Científica configura-se como uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- a) Estimular a formação da mentalidade acadêmico-científica entre a comunidade discente da Instituição, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e intensificando a interação docente-discente na prática investigativa;
- b) Atuar como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma, às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;
- c) Institucionalizar uma filosofia de trabalho acadêmico-científico visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;
- d) Formar uma cultura de trabalho acadêmico-científico que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação e utilização de informações na comunidade;



- e) Contribuir para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto a distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;
- f) Estimular desenvolvimento do espírito científico, envolvendo estudantes de graduação na atividade de pesquisa e possibilitando a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- g) Manter e ampliar a qualidade da produção científica da Instituição no contexto local e regional;
- h) Desenvolver e formar, continuamente, novos pesquisadores na atividade de formação científica.
- i) Proporcionar a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa científica ao aluno orientado;
- j) Estimular o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo nos alunos, em decorrência de condições criadas confrontadas diretamente com os problemas de pesquisa;
- k) Estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante participação em projetos orientados por professores pesquisadores qualificados;
- l) Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para atuação em pesquisa;
- m) Preparar alunos para a pós-graduação lato e stricto sensu;
- n) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- o) Contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Para que todos os cursos sejam contemplados, o Programa será dividido em quatro grandes áreas com base nos cursos de graduação e pós-graduação existentes na Instituição:

- a) Ciências Sociais Aplicadas e Humanas: envolvendo os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito;



- b) Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação: envolvendo o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- c) Educação: envolvendo o curso de Pedagogia.

Art. 5º. O Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava ficará sob responsabilidade dos Coordenadores de Curso, em conjunto com a Coordenação Acadêmica e Direção Geral;

Art. 6º. Os envolvidos terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar reuniões periódicas e calendarizadas com os coordenadores de áreas;
- b) Dar anuência aos editais elaborados e promovidos pelos coordenadores de área;
- c) Promover a inter, multi e transdisciplinaridade entre as coordenações de áreas;
- d) Coordenar e organizar o evento anual de iniciação científica da Instituição, juntamente com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e com o Programa de Incentivo à Produção Acadêmico-científica das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava;
- e) Analisar e dar anuência aos relatórios, atas e registros dos projetos;
- f) Incentivar a produção de artigos e a participação em eventos científicos dos docentes e discentes envolvidos no programa.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Orientador, são:

- a) Ser docente, com mestrado ou doutorado, vinculado à Instituição;



- b) Possuir experiência na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;
- c) Possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto;
- d) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 8º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao acadêmico dos cursos de Graduação, são:

- a) Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação da Instituição e estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas;
- b) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 9º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Projeto de Pesquisa, são:

- a) Ser relevante para as áreas de conhecimento de Ciências Sociais e Aplicadas, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Educação;
- b) Ser proposto por professor orientador e acadêmico-pesquisador, em conjunto;
- c) Adequação metodológica em conformidade com a política institucional;
- d) Padronização de acordo com modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pela Comissão Avaliadora, de acordo com o manual institucional de normas técnicas e acadêmicas;
- e) Originalidade e inovação;
- f) Relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país, visando o desenvolvimento e inovação;
- g) Relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;
- h) Considerações éticas;
- i) Qualificação do pesquisador e da equipe;
- j) Coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa;



- k) Articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;
- l) Contribuição para a superação das disparidades regionais, buscando o desenvolvimento regional e local.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora de Projetos de Iniciação Científica será composta pelos Coordenador(es) de curso, conforme orientadores publicadas no respectivo edital.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS, PROJETOS E PUBLICAÇÕES

Art. 10. Os projetos, dentro dos grupos de pesquisa, deverão ser desenvolvidos visando a socialização em eventos acadêmicos e de Iniciação Científica, com publicação de artigos, bem como dos projetos realizados.

§ 1º. Os professores orientadores dos trabalhos serão coautores dos mesmos, principalmente quando houver a apresentação e publicação de resumos e/ou de trabalhos integrais.

Art. 11. As Faculdades Integradas do Vale do Ivaí deverão garantir a publicação de uma Revista de Iniciação Científica, impressa ou eletrônica, devidamente indexada e registrada, que publique os trabalhos realizados e socializados, sendo acompanhado pelo Programa de Produção Acadêmica-Científica da Instituição.

Art. 12. Os trabalhos desenvolvidos, sejam com seres humanos ou animais, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ética e Bioética das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, ou encaminhados ao Comitê de Ética de uma Instituição parceira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, ouvida a Direção Geral da Instituição.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. - 05/07/2019

Art. 18. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo disposições ao contrário.